

Alterações no Decreto nº 12.686 (Inclusão): Flexibilização e Alterações na Rotina Pedagógica

O [Decreto nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025](#), introduziu alterações no [Decreto nº 12.686](#), publicado menos de dois meses antes (em 20 de outubro de 2025). As mudanças indicam uma flexibilização quanto à obrigatoriedade estrita de matrícula em classes comuns, à inclusão formal das instituições especializadas privadas na rede de oferta e ao aumento das exigências de formação profissional.

A análise detalhada das alterações, incluindo a questão específica sobre laudos e relatórios, segue abaixo:

1. Alteração quanto ao Laudo, Relatório e Profissional de Apoio

A nova redação vincula a disponibilização desse profissional à **avaliação técnica pedagógica (estudo de caso)**. Ou seja, não basta a solicitação da família ou a ausência de laudo; a necessidade deve ser confirmada pelo estudo de caso realizado pela instituição de ensino.

2. Mudança de Paradigma: Do "Estar Incluído" para o "Direito a Ser Incluído"

Houve uma mudança sutil, mas jurídica e politicamente relevante, na definição da garantia do sistema inclusivo no Art. 1º.

- **Texto Original:** Assegurava que os estudantes **estivessem incluídos** em classes e escolas comuns.
- **Texto Novo:** Assegura que os estudantes **tenham o direito a ser incluídos** em classes e escolas comuns.
- **Impacto:** A alteração sugere que a inclusão na classe comum é um direito disponível, mas não necessariamente uma obrigação única e exclusiva, abrindo margem para outras configurações de ensino.

3. Abertura para Instituições Especializadas (Parcerias)

O novo decreto fortalece o papel das instituições privadas sem fins lucrativos (como as APAEs, por exemplo) na política pública.

- **Novos Princípios e Diretrizes:** Foi incluído o apoio técnico e financeiro do Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.
- **Novo Artigo 4º-A:** Criação de um artigo específico autorizando Estados e Municípios a organizarem a educação especial por meio de **parcerias e convênios** com essas instituições especializadas.
- **Alteração nos Objetivos (Art. 4º):** O objetivo original de garantir a educação básica em "classes comuns da rede regular" foi alterado para garantir a educação básica, "asseguradas as adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais", retirando a menção explícita e restritiva às "classes comuns" neste inciso.

4. Inclusão do PEI (Plano Educacional Individualizado)

O decreto original focava no PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado). O novo decreto insere o **PEI** como documento oficial e obrigatório ao lado do PAEE.

- **Art. 11 e 12:** O resultado do estudo de caso agora fundamenta tanto o PAEE quanto o PEI. A institucionalização de ambos compõe o projeto político-pedagógico da instituição de ensino.
- **Função:** O PAEE e o PEI agora têm finalidades explicitadas em quatro eixos: orientar o trabalho na sala comum, no AEE, nas atividades colaborativas e na articulação intersetorial.

5. Aumento da Carga Horária de Formação

Houve um aumento significativo na exigência de formação continuada para os profissionais.

Para o Professor do AEE (Art. 13):

- **Antes:** Carga horária mínima de 80 horas.
- **Agora:** Formação inicial para docência e formação continuada específica com carga horária de, **no mínimo, 360 horas**.

Para o Profissional de Apoio Escolar (Art. 15):

- **Antes:** Formação específica de 80 horas.

- **Agora:** Formação continuada de, **no mínimo, 180 horas**.

6. Outras Alterações Relevantes

- **Princípios (Art. 2º):** Inclusão de um novo inciso reforçando o "respeito pela diversidade de estudantes com deficiência e suas especificidades".
- **Diretrizes (Art. 3º):** A diretriz de oferta da educação especial passa a ser "preferencialmente" na rede regular, alinhando-se à possibilidade de oferta em instituições especializadas.
- **Recursos do FUNDEB (Novo Art. 19-A):** Foi inserido um artigo garantindo explicitamente a distribuição de recursos do Fundeb (considerando a dupla matrícula) para o público da educação especial.

Tabela Comparativa das Alterações

Tópico / Tema	Artigo Alterado	Texto Original (Decreto 12.686)	Texto Novo (Decreto 12.773)
Garantia de Matrícula	Art. 1º, § 3º	Assegurava que os estudantes "estejam incluídos" em classes e escolas comuns.	Assegura que os estudantes "tenham o direito a ser incluídos" em classes e escolas comuns.
Princípios da Política	Art. 2º	Listava 7 princípios, focados em direitos universais e combate ao capacitismo.	Acrescentou o inciso VIII , estabelecendo o "respeito pela diversidade de estudantes com deficiência e suas especificidades".
Diretrizes (Instituições Especializadas)	Art. 3º	Focava na oferta do AEE preferencialmente nas escolas comuns.	Alterou o inciso IX e criou o inciso X , prevendo apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos especializadas.
Objetivos (Classes Comuns)	Art. 4º, II	Garantir a educação básica "em classes comuns da rede regular de ensino" .	Garantir a educação básica "asseguradas as adaptações razoáveis" (removeu a obrigatoriedade estrita de "classes comuns" neste inciso).
Parcerias e Convênios	Art. 4º-A (Novo)	Não existia.	Autoriza Estados e Municípios a organizarem a educação especial via parcerias e convênios com instituições privadas especializadas .
Planejamento (PEI)	Art. 11 e 12	O estudo de caso fundamentava apenas o PAEE (Plano de Atendimento	O estudo de caso fundamenta o PAEE e o PEI (Plano Educacional Individualizado), tornando ambos

		Educacional Especializado).	documentos obrigatórios.
Formação Prof. AEE	Art. 13	Exigia formação específica de, no mínimo, 80 horas .	Exige formação inicial para docência + formação continuada específica de, no mínimo, 360 horas .
Apoio Escolar (Laudo)	Art. 14, § 2º	A oferta do profissional independia de diagnóstico ou laudo.	A oferta do profissional será avaliada pelo estudo de caso e independe de diagnóstico ou laudo.
Formação Apoio Escolar	Art. 15	Exigia nível médio e formação específica de 80 horas .	Exige nível médio e formação continuada de, no mínimo, 180 horas .
Financiamento (Fundeb)	Art. 19-A (Novo)	Não existia artigo específico sobre o Fundeb no texto original.	Assegura explicitamente a distribuição de recursos do Fundeb (considerando dupla matrícula) para este público.

As alterações promovidas pelo Decreto nº 12.773/2025 representam um ajuste na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva voltado ao rigor técnico e à formalização dos processos pedagógicos.

Em suma, a nova redação busca equilibrar a garantia do direito à educação com a necessidade de estruturação técnica dos serviços de apoio, exigindo das instituições de ensino um planejamento mais robusto, documentado e fundamentado em avaliações pedagógicas.

Assessoria Jurídica & Educacional